

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 177/16**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Prefeita do Município de Não-Me-Toque - RS, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

**CONTRATADA: SIMONE FETTER**, pessoa natural, inscrita no CPF sob o nº 024.864.520-01, RG sob o nº 9110382695, PIS nº 20640961619, residente e domiciliada na Rua das Industrias, nº 458, na cidade de Não-Me-Toque – RS;

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** É objeto deste Contrato, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, prestação de **serviços de monitora de atividades pedagógicas e recreativas para alunos da EMEI Infância Feliz**, visando o desenvolvimento afetivo, cognitivo e psicomotor. Carga horária de 30(trinta) horas semanais. Sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

**2.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato, a importância de **R\$ 710,00** (setecentos e dez reais) mensais.

**2.2** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de RPA carimbada e assinada pelo Gestor e Fiscal e a cada trimestre, a apresentação do Boletim de Fiscalização.

**2.3** Sobre o valor do Contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:**

**3.1** A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será de **07 de março a 31 de dezembro 2016, podendo ser prorrogado, com carga horária de 30 horas semanais.**

**3.2** A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2053 Manutenção das Escolas de Educação Infantil Municipais

3.3.9.0.36.99.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**5.1** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais e previdenciários, tributos e licenças referentes presente contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

**6.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**6.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**6.1.2** Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**6.1.3** *Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**6.1.4** *Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**6.1.5** *Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

**6.1.6** *As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.*

**6.2** *Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.*

**6.3** *Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.*

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** *Em atendimento ao Artigo 58, inciso III da Lei 8.666/93, o Gestor do presente contrato será a Sra. Griselda Blau, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Carla Becker.*

**CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**8.1** *É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.*

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

**9.1** *Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.*

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** *E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.*

**NÃO-ME-TOQUE, 04 DE MARÇO DE 2016.**

**TEODORA B. S. LÜTKEMEYER  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**Examinado e aprovado:**

**Elen Heberle  
Procuradora Jurídica Municipal  
OAB/RS 58.704**

**TESTEMUNHAS:**

**SIMONE FETTER  
CONTRATADA**